

DECRETO Nº1296, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

***“Dispõe sobre retorno das atividades presenciais da rede pública de ensino”.***

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o informativo PROEDUC nº 04/2021 do Ministério Público de Minas Gerais, que cita que o Município deverá seguir a nova versão do Protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e considerando que o Município aderiu ao “Plano Minas Consciente” do Governo do Estado de Minas Gerais, portanto o Comitê responsável deliberou, no dia 22 de outubro, conforme Deliberação COVID-19 Nº 189 DE 22/10/202, o retorno as aulas presenciais obrigatórias e considerando o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, no contexto da pandemia da COVID-19, na 6ª versão revisada, de 26 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e considerando a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de Outubro de 2021 e considerando o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, decreta:

**Art. 1º.** As atividades escolares regulares nas Unidades da Rede Pública de ensino (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), serão realizadas de forma presencial e obrigatória a partir do dia 08 de novembro de 2021;

**§1º.** Somente serão oferecidas aulas e ou atividades de forma online ou remota para crianças e adolescentes mediante laudo médico comprovando que o mesmo não poderá frequentar a escola por alguma comorbidade que trará maior risco para o desenvolvimento das formas graves da COVID-19. A carga horária obrigatória nesse caso será computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados (PETs).

**§2º.** O atendimento da Creche (berçário, maternal I e maternal II) será somente presencial sem atendimento on line.

**Art. 2º.** A presença dos alunos será obrigatória a partir do dia 08 de novembro de 2021.

**Art. 3º.** Os sábados letivos da Rede Pública de ensino poderão ser realizados de forma on-line.

**Art. 4º.** Continuarão sendo seguidas e respeitadas todas as medidas sanitárias e de prevenção contra a COVID-19.

**Art. 5º.** O Gestor Escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial;

**Art. 6º** A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I – observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológico de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado de Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.

II – realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III – adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

**Art. 7º** As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino organizarão a capacidade de lotação da sala de aula e demais espaços escolares, conforme definido no Protocolo Sanitário vigente ( 6ª Edição), sem a necessidade de distanciamento preestabelecido.

**Art 8º.** É expressamente proibido o aluno levar lanche para a escola, visando garantir a segurança dos mesmos.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de novembro de 2021.

Comendador Gomes, 03 de novembro de 2021

JERONIMO SANTANA NETO  
Prefeito Municipal